## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO

Processo n°: **0020322-75.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Inquérito Policial - Lesão Corporal

Documento de Origem: IP - 347/2012 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: Aécio Martins Gomes

Vítima: Ednalva Xavier Soares

Aos 18 de agosto de 2014, às 15:00h, na sala de audiências da 3<sup>a</sup> Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência de instrução, debates e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu a Promotora de Justiça, Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira. Presente o réu Aécio Martins Gomes, acompanhado de defensor, o Dro Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro – Defensor Público. Pelo Ministério Público foi oferecido aditamento para corrigir o pré-nome do réu que é Aercio, sendo seu nome completo Aercio Martins Gomes. Pelo MM. Juiz foi dito:"Recebo o aditamento para corrigir o nome do réu. Façam-se as anotações de praxe". A seguir foi ouvida a vítima e interrogado o réu. Não havendo outras provas passaram-se aos debates. Dada a palavra ao Drº PROMOTOR: "MM. Juiz: As versões são conflitantes e não há testemunhas para se saber quem começou a briga. O réu negou os fatos e disse que foi agredido outras vezes pela vitima, mostrando nesta audiência as lesões que teria sofrido. Não se sabe ao certo o que ocorreu e não há testemunhas. Diante do exposto, requeiro a improcedência da ação. Dada a palavra a DEFESA: MM. Juiz: Em comum com o Ministério Público, observada a regra do artigo 155 do CPP. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Aercio Martins Gomes, qualificado a fls.03, foi denunciado como incurso no artigo 129, §9º, do CP, porque em 31.07.2012, por volta de 01h00, na Chácara São Fernando, zona rural, na cidade de Água Vermelha, nesta Comarca, prevalecendo-se de relações domésticas e familiares contra a mulher na forma da Lei nº 11.340/06, ofendeu a integridade corporal de sua amasia Ednalva Xavier Soares, causando-lhe as lesões corporais de natureza leve, conforme laudo juntado as fls.11. Recebida a denúncia (fls.50). houve citação e defesa preliminar, sem absolvição sumária (fls.68). Nesta audiência foi ouvida a vítima e interrogado o réu. Nas alegações finais as partes pediram a absolvição por falta de provas. É o relatório. Decido. Como bem observado pelo Ministério Público "as versões são conflitantes e não há testemunhas para se saber quem começou a briga. O réu negou os fatos e disse que foi agredido outras vezes pela vítima, mostrando nesta audiência as lesões que teria sofrido. Não se sabe ao certo o que ocorreu e não há testemunhas". Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação e absolvo Aercio

Martins Gomes com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Transitado em julgado, ao arquivo. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados presentes, registre-se e comunique-se. Eu, CARLOS ANDRE GARBUGLIO, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente
Promotora:
Defensor Público:
Ré(u):